



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 30 DE MAIO DE 2018

Acrescenta ao Anexo Único da Lei Complementar nº 6, de 21 de março de 2017, a gratificação prevista na Lei Municipal nº 4.499, de 18 de março de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica acrescentado ao Anexo Único da Lei Complementar nº 6, de 21 de março de 2017, a gratificação prevista na Lei Municipal nº 4.499, de 18 de março de 2015, com a seguinte redação:

Nomenclatura anterior	Gratificação Poder Executivo (GPE)
Gratificação Grupo de Tabagismo – médico, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 4.499, de 18 de março de 2015	GPE-10
Gratificação Grupo de Tabagismo – para os demais servidores que compõe a equipe do Grupo de Tabagismo, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 4.499, de 18 de março de 2015	GPE-15

Art. 2º. Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 4.499, de 18 de março de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Ao ocupante do cargo de médico que realizar o acompanhamento do "Grupo de Tabagismo", desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde, receberá uma gratificação fixada em Lei específica pela realização de seus trabalhos.

Art. 2º. Ressalvado a disposição expressa no art. 1º desta Lei, ao ocupante do cargo constante no Grupo Ocupacional de Saúde, elencado no Anexo V, da Lei Municipal nº 1.344/91, para o qual seja exigido no ato da posse curso superior específico, que realizar o acompanhamento do "Grupo de Tabagismo", desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde, receberá uma gratificação fixada em Lei específica pela realização de seus trabalhos.

(...)"

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, aos 30 de maio de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO